

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE 2023

Regulamenta o cadastramento de viagens via aplicativo Arce Táxi APP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições, fundamentado no Art.110 do Decreto Estadual Nº 29.687/2009, e nas contribuições colhidas durante a Audiência Pública nº XX/2023;

CONSIDERANDO a Lei Nº 17.910 de 11 de janeiro de 2022 que dispõe sobre as condições para a realização de trajetos intermunicipais pelo serviço de táxi, no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a competência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE fiscalizar a realização de trajetos intermunicipais por profissionais e veículos integrados ao serviço licenciado de táxi, na extensão territorial do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a necessidade de cadastramento das viagens por trajetos intermunicipais em aplicativo desenvolvido e disponibilizado gratuitamente pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, salvo em trajetos curtos, de até 50 km entre os municípios da Região Metropolitana de Fortaleza e a Capital;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO REGISTRO DE VEÍCULOS NO APLICATIVO

Art.1. Para realizar trajetos intermunicipais, os veículos deverão estar devidamente cadastrados junto ao DETRAN/CE na categoria aluguel.

Art.2. Para fins de registro, o profissional taxista do veículo deverá realizar o download do aplicativo "Arce Táxi App" no sítio eletrônico <https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.ce.arce.sistemas.taxi>

§ 1º Após o download o usuário fará login utilizando placa e renavam do veículo;

§ 2º As informações cadastrais do veículo e do proprietário serão automaticamente atualizadas pelo sistema com base no banco de dados de cadastramento junto ao DETRAN/CE;

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO DE VIAGEM

Art. 3º. Para o cadastramento de viagem, o profissional taxista já registrado no Aplicativo deverá cadastrar a viagem contratada, informando no campo apropriado o destino da viagem e até 6 (seis) passageiros.

§ 1º. As informações de viagem cadastrada nos termos do *caput* deste artigo, ficarão disponíveis pelo prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas para registro do retorno de viagem, não sendo possível a ativação da viagem de retorno nos termos do inciso IV do Art. 5º da Lei 17.910/2022.

§ 2º. Na viagem de retorno, dentro do prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas, o profissional taxista poderá excluir passageiros anteriormente cadastrados.

CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO VISUAL DO VEÍCULO

Art. 4º A programação visual externa a ser adotada em cada veículo, será composta por logotipo oficial da ARCE, confeccionado em adesivo autocolante, conforme Anexo I.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Diretor desta Agência.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, aos XX de XXXXXX de 2023.

Hélio Winston Leitão
Presidente do Conselho Diretor da Arce

Fernando Alfredo R. Franco
Conselheiro Diretor da Arce

Jardson Saraiva Cruz
Conselheiro Diretor da Arce

João Gabriel Laprovítera Rocha
Conselheiro Diretor da Arce

Matheus Teodoro Ramsey Santos
Conselheiro Diretor da Arce

Francisco Rafael Duarte Sá
Conselheiro Diretor da Arce

Rafael Maia de Paula
Conselheiro Diretor da Arce

ANEXO I – MODELO LOGOTIPO DA ARCE E PROGRAMAÇÃO VISUAL EXTERNA



Largura mínima de 25 cm; Largura máxima de 30 cm.
Altura máxima de 15,0 cm; Altura máxima de 21,0 cm. Família tipográfica SOLETO

Devendo obedecer as proporções estabelecidas no manual da marca.

Cores verde, laranja e azul conforme referências apresentadas abaixo:



C = 80 M= 0 Y=100 K=0
R =13 G= 177 B=75



C = 0 M= 50 Y=100 K=0
R = 247 G= 148 B=29



C = 90 M= 60 Y=0 K=0
R = 21 G= 104 B=178

Programação visual externa:

